



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4344/2010

Insolvência n.º 1619/09.0TBBNV-1.º Juízo

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 29-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): J. Neves & Filho — Construções, L.ª, NIF — 504913808, Endereço: Estrada dos Curralinhos, Lote 104, Samora Correia, 2135-246 Samora Correia, com sede na morada indicada. São gerentes da insolvente Joaquim Lopes Neves e Tiago Miguel Evaristo Neves, residentes no Arneiro dos Corvos, lote 9- 1.º dtº, em Samora Correia, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Benavente, 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

303214844

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4345/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 819/09.7TBEPS

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Consmave — Materiais de Construção de Aveiro, S. A. Insolvente: Pintave — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 502511052, Endereço: Estrada Nacional 13, N.º 5, Lugar de Baixo—Mar, 4740 Esposende

Administrador da Insolvência: Dra Daniela Fernandes, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 31 — 1.º, 4710-303 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19/05/2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

303189962

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4346/2010

Processo: 984/10.0TBEVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: José F. R. Ribeiro — Revestimentos e Impermeabilizações, L.ª

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 28-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José F. R. Ribeiro — Revestimentos e Impermeabilizações, L.ª, NIF — 508189748, Endereço: Rua de Viana, 11, 7000-000 Évora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

São administradores do devedor: José Francisco Rosa Ribeiro, NIF — 150688679, Endereço: Rua Fernão Lopes de Castanheda, 13 R/c, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1578866

Data: 04-05-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303222993

Anúncio n.º 4347/2010

Processo: 25/09.0TBVEV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Teresa de Fátima Meirelles Infante da Câmara
Credor: Rustiévora — Compra e Venda de Propriedades, L.ª e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente — Teresa de Fátima Meirelles Infante da Câmara, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-05-1962, concelho de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima [Lisboa], Nacional de Portugal, NIF — 181316200, BI — 6106441, Endereço: Rua Cosme Delgado, Lote 8, 1.º Dtº, Álamos, 7000-000 Évora

Administrador da Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do CIRE)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1420712

Data: 04-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303222385

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4348/2010

Processo: 1783/09.8TBVEV — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/Referência: 1576752

Insolvente: Alexandra Isabel Martins Coelho de Almeida e Nuno José Cinza de Almeida

Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e outro(s)...

Publicidade do despacho inicial de Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e de Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, foi em 16/04/2010 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório dos devedores:

Alexandra Isabel Martins Coelho de Almeida, estado civil: Casado, nascida em 04-03-1980, Endereço: Rua Francisco João, N.º 20, Bairro da Malagueira, 7000-706 Évora

Nuno José Cinza de Almeida, estado civil: Casado, nascido em 27-03-1974, Endereço: Rua Francisco João, N.º 20, Bairro da Malagueira, 7000-706 Évora, com domicílio fixado nas moradas indicadas.

Para exercer as funções de Fiduciário é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-000 Lisboa

Durante o período da cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para alguns desses credores.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

303203228

Anúncio n.º 4349/2010

Processo n.º 51/10.7TBVEV

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lubridiana — Comércio de Lubrificantes e Acessórios, L.ª, NIF 505227819, Endereço: Rua António de Oliveira Bernardes, n.º 10, 7000-000 Évora

Administrador de Insolvência: Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Após ter sido declarado aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado, ter vindo o Administrador da Insolvência, em cumprimento do disposto no artigo 191.º, n.º 1, alínea a) do C.I.R.E., dar o seu parecer relativamente à qualificação da insolvência, propondo que a mesma seja declarada fortuita, tendo o M.º P.º concordado com o parecer apresentado pelo A.I., pelo que de acordo com o artigo 188.º, n.º 4, “ex vi” 191.º, n.º 1, ambos do C.I.R.E., foi a insolvência qualificada como fortuita.

Ter a sentença de declaração de insolvência, transitado em julgado em 01-03-2010, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo os autos sido declarado findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do C.I.R.E..

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

303202297

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 4350/2010

Processo n.º 2695/09.0TMSNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Aurélio Ribeiro da Cruz e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).